

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para excluir da competência da Justiça Militar os crimes de feminicídio e aqueles cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda que praticados por militar da ativa contra militar em igual situação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para excluir da competência da Justiça Militar os crimes de feminicídio e aqueles cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda que praticados por militar da ativa contra militar em igual situação.

Art. 2º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

II –

a) por militar da ativa contra militar na mesma situação, ressalvados os casos de crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

.....

§ 2º-A Serão igualmente da competência do Tribunal do Júri os crimes de feminicídio (art. 121-A, *caput* e parágrafos, do Código Penal), consumados ou tentados, ainda que praticados por militar da ativa contra mulher em igual situação, independentemente do lugar ou do contexto em que ocorram.

.....” (NR)



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo sanar uma grave distorção em nosso ordenamento jurídico que, atualmente, fragiliza a proteção da mulher militar vítima de violência doméstica e de gênero. O Código Penal Militar, em sua redação vigente, determina que crimes cometidos por militar da ativa contra militar em igual situação sejam processados e julgados pela justiça castrense.

Entretanto, a proteção à vida e à integridade das **nossas militares** não pode se curvar diante de interpretações ultrapassadas de uma lei pautada puramente em hierarquia e disciplina. Estamos diante de uma falha grave em nossa legislação, uma "zona de sombra" que deixa a mulher militar desamparada justamente quando ela é vítima da mais covarde das violências: aquela praticada dentro de casa, por seu próprio companheiro de farda.

Hoje, quando um militar agride ou mata sua esposa civil, ele enfrenta o rigor da Lei Maria da Penha e o julgamento popular no Tribunal do Júri. Mas, se essa esposa também veste uma farda, a lei a trata de forma diferente. Pergunto a esta Casa: a dor de uma família e a brutalidade de um feminicídio são menores porque a vítima é militar? A resposta é um sonoro não.

A urgência deste projeto não é teórica; é concreta. Vimos recentemente o Superior Tribunal de Justiça ser acionado para decidir quem deveria julgar o ex-soldado *Kelvin Barros da Silva*, acusado de matar e carbonizar o corpo da cabo Maria de Lourdes Freire Matos¹. Enquanto a

¹ Disponível em <https://www.metropoles.com/distrito-federal/feminicidio-de-militar-stj-define-relator-para-analise-de-competencia>.



Justiça debate competências, a família chora a perda e a impunidade ganha tempo.

E a tragédia se repete, infelizmente, diante de nossos olhos. Em 18 de fevereiro de 2026, a sociedade paulista foi abalada pelo caso da policial militar Gisele Santana, encontrada morta em casa com um tiro na cabeça. A Justiça determinou que a morte seja investigada como feminicídio, e não como suicídio, como havia sido inicialmente registrada, trazendo à tona a suspeita sobre o marido, Geraldo Leite Rosa Neto, também policial militar².

Não podemos permitir que a condição de militar sirva, ainda que indiretamente, como um escudo para agressores ou como um obstáculo para a plena aplicação do aparato de proteção especializada à mulher que estamos construindo.

Este Projeto de Lei vem para afirmar, em alto e bom som, que lugar de feminicida é no banco dos réus do Tribunal do Júri, seja ele civil ou militar. Pela memória das policiais aqui mencionadas e por todas as mulheres militares que merecem proteção integral, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada SORAYA SANTOS

² Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/03/10/justica-determina-que-caso-da-pm-morta-com-tiro-na-cabeca-passe-a-ser-investigado-como-feminicidio.ghtml> .

